



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2019

PROCESSO TC/8537/2019

CONTRATO N. 040/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE
ÁUDIO QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E A STENO DO
BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda,
sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da
Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS,
representado pelo seu Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves.

**CONTRATADA: STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado
registrada sob o CNPJ nº 61.939.120/0001-43, endereço da sede na rua Dr
Luiz Migliano, nº 1110, andar 10, conj 1005, São Paulo – SP, que neste ato
comparece através de seu procurador Senhor Alexandre de Almeida brasileiro,
empresário, portador do CPF n. 459.445.804-10 e RG n. 1967171 SSP/DF
sediado no SCN Qd 01, Bloco E, Salas 1711/1712, Edifício Central Park- CEP
70711-903- Brasília-DF, doravante denominado simplesmente de
CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas
cláusulas seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviços áudio transcrição, através de estenotipia, a fim de atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 016/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa prestadora de transcrição de áudio e vídeo através de estenotipia computadorizada, por demanda, a fim de atender este Tribunal de Contas nas quantidades máximas conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de transcrição de áudio através de estenotipia computadorizada, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 7.350,00	R\$ 88.200,00

1.2 O valor global deste contrato é de R\$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 7.350,00 (Sete mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR DO CONTRATO
03.101- Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2011	4.4.90.39.59	0100	R\$ 88.200,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3.2 O serviço a ser contratado atenderá o plenário do TCE/MS.

3.3 Os serviços serão prestados semanalmente em atendimento às sessões públicas do TCE/MS, a partir das 09h00m.

3.4. A duração da prestação de serviços será de aproximadamente 3 horas semanais.

3.5 A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, via acesso remoto, o material a ser transcrito, devendo a CONTRATADA entregar a transcrição do áudio no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento do material, igualmente via acesso remoto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O valor cobrado pelo serviço de transcrição de áudio será reajustado após um ano, a contar da data da apresentação da proposta de preço atualizada, através do competente Termo Aditivo, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

6.1 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do contrato, até o dia 30 de cada mês, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como um relatório circunstanciado dessa prestação.

6.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte ao recebimento definitivo dos produtos, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

6.3 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

6.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE (Tribunal de Contas):

- I – Cumprir os termos do presente contrato;
- II – realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- III – permitir a execução dos serviços em suas instalações;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

IV – Acompanhar e fiscalizar os serviços

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- II - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.
- III - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA referente a estes encargos não transfere ao TRIBUNAL a reponsabilidade pelo pagamento.
- IV – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- V - Dispor ou fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- VIII - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);
- III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 02 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

8.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

8.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

8.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

8.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

8.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

8.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

9.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem como à proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da Chefe da Secretaria das Sessões, Alessandra Larreira Ximenes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 23 de outubro de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E
ASSESSORIA LTDA.

Alexandre de Almeida

TESTEMUNHAS:

Ass.: [Signature] Ass.: [Signature]

Nome: Iran Coelho das Neves Nome: Alexandre de Almeida

CPF: 011.162.151-38 CPF: 879.713.211-04



PROCESSO TC-EX/0664/2019
PROCESSO TC-AD/0789/2020
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 040/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Steno do Brasil LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 61.939.120/0001-43, estabelecida à Av. Fernando Fernandes, nº 800-loja 18 – SL 01, Jardim Mituzim, CEP 06775-290, Taboão da Serra – SP, neste ato representado por seu procurador, Sr. **Alexandre de Almeida**, brasileiro, empresário, CPF 459.445.804-10, RG 1967171 SSP/DF, sediado SCN Qd. 01. Bloco E, Salas 1711/1712, Ed Central Park, CEP 70711-903, Brasília – DF, o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo contratual sem reajuste de preço;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, tendo início em **23 de outubro de 2020 e final em 23 de outubro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Descrição serviço	Valor da hora	Quantidade mensal	Valor mensal	Valor global
Transcrição de áudio e vídeo	R\$ 490,00	15 horas/mês	R\$ 7.350,00	R\$ 88.200,00



O valor global do termo aditivo não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais), onde os serviços serão faturados e pagos por demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.90.39.59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Fotos.	100

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no Art. 57, inciso II, previsto na Lei Geral de licitação e contratos (Lei Federal nº 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Campo Grande, 19 de outubro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 19 de outubro de 2020

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

**STENO DO BRASIL IMP. EXP.
COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA**
Alexandre de Almeida

ALESSANDRA XIMENES
Testemunha 1

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7WEH-HUSL-EC7I-KIBT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2020 é(são) :

- ALESSANDRA XIMENES - 20/10/2020 10:09:32
- GEANLUCAS JULIO DE FREITAS - 19/10/2020 12:16:47
- IRAN COELHO DAS NEVES - 19/10/2020 11:11:16
- STENO DO BRASIL IMPORTANÇÃO, EXPORTAÇÃO , COMERCIO E ASSESSORIA LTDA - 21/10/20



PROCESSO TC-EX/0664/2019
PROCESSO TC-AD/0720/2021
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 040/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Steno do Brasil LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 61.939.120/0001-43, estabelecida à Av. Fernando Fernandes, nº 800-loja 18 – SL 01, Jardim Mituzim, CEP 06775-290, Taboão da Serra – SP, neste ato representado por seu procurador, Sr. **Alexandre de Almeida**, brasileiro, empresário, CPF 459.445.804-10, RG 1967171 SSP/DF, sediado SCN Qd. 01. Bloco E, Salas 1711/1712, Ed Central Park, CEP 70711-903, Brasília – DF, o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo contratual sem reajuste de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, tendo início em 23 de outubro de 2021 e final em 23 de outubro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Descrição serviço	Valor da hora	Quantidade mensal	Valor mensal	Valor global
Transcrição de áudio e vídeo	R\$ 490,00	15 horas/mês	R\$ 7.350,00	R\$ 88.200,00



O valor global do termo aditivo não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais), onde os serviços serão faturados e pagos por demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.59
Descrição da Despesa	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no Art. 57, inciso II, previsto na Lei Geral de licitação e contratos (Lei Federal nº 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

CAMPO GRANDE-MS, 4 de outubro de 2021

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

**STENO DO BRASIL IMP. EXP.
COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA**
Alexandre de Almeida

ALESSANDRA LARREIA XIMENES
Testemunha 1

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YBOC-UBBS-9ZX8-FTGX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2022 é(são) :

- ALESSANDRA LARREIA XIMENES - 05/10/2021 11:27:21 (Certificado Digital)
- GEANLUCAS JULIO DE FREITAS - 05/10/2021 11:07:53 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 04/10/2021 12:16:50 (Certificado Digital)
- STENO DO BRASIL IMPORTANÇÃO, EXPORTAÇÃO , COMERCIO E ASSESSORIA LTDA - 06/10/2021 08:15:08 (Certificado Digital)



PROCESSO TC-EX/0664/2019
PROCESSO TC-AD/0928/2022
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 040/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Steno do Brasil LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 61.939.120/0001-43, estabelecida à Av. Fernando Fernandes, nº 800-loja 18 – SL 01, Jardim Mituzim, CEP 06775-290, Taboão da Serra – SP, neste ato representado por seu procurador, **Sr. Alexandre de Almeida**, brasileiro, empresário, CPF 459.445.804-10, RG 1967171 SSP/DF, sediado SCN Qd. 01. Bloco E, Salas 1711/1712, Ed Central Park, CEP 70711-903, Brasília – DF, o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo contratual sem reajuste de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, tendo início em 23 de outubro de 2022 e final em 23 de outubro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Descrição serviço	Valor da hora	Quantidade mensal	Valor mensal	Valor global
Transcrição de áudio e vídeo	R\$ 490,00	15 horas/mês	R\$ 7.350,00	R\$ 88.200,00

O valor global do termo aditivo não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais), onde os serviços serão faturados e pagos por demanda.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.59
Descrição da Despesa	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no Art. 57, inciso II, previsto na Lei Geral de licitação e contratos (Lei Federal nº 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

CAMPO GRANDE-MS, 17 de outubro de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

**STENO DO BRASIL IMP. EXP.
COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA**
Alexandre de Almeida

ALESSANDRA LARREIA XIMENES
Testemunha 1

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RSSB-CLND-0UJV-LH4E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/10/2022 é(são) :

- ALESSANDRA LARREIA XIMENES - 18/10/2022 11:15:54 (Certificado Digital)
- GEANLUCAS JULIO DE FREITAS - 18/10/2022 12:27:16 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 17/10/2022 09:42:02 (Certificado Digital)
- STENO DO BRASIL IMPORT, EXPORT, COMÉRCIO E ASSESSORIA
- 19/10/2022 10:49:33 (Certificado Digital)